DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4089/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10371/2014
PROTOCOLO	: 1514482
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO (A)	: RODRIGO QUEIROZ NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03/2014
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE 002/2014
CONTRATADO	: KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI-ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL, NA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NO QUE SE REFERE AO PROCESSAMENTO E ENVIO DE TODOS E QUAISQUER DADOS AO TCE/MS COMO SICOM. LRF TRANSPARÊNCIA, SICAP, DCTF, FECHAMENTO DE BALANÇO GERAL E DEMAIS NORMATIVOS DO TCE/MS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 32.040,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 002/2014, formalização do contrato nº 03/2014e aditamentos (1º e 2º, Termos Aditivos), celebrado entre a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa KDM Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria ao departamento contábil, na elaboração das prestações de contas no que se refere ao processamento e envio de todos e quaisquer dados ao TCE/MS como SICOM , LRF Transparência , SICAP, DCTF, fechamento de Balanço Geral e demais normativos do TC/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise 24707/2014 (peça nº 30) manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Carta Convite nº 02/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 3/2014) e do 1º e 2º Termos Aditivos (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 3763/2017 (peça nº 48) opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos 1º e 2º termos aditivos em apreço, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório Convite nº 02/2014, formalização do contrato nº 03/2014, formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do artigo 120, I, II, e §4º, II e III do RITC/MS.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 3/2014, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. E também atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O 1º e 2º Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Ante o exposto, formulo minha decisão nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Convite nº 02/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa KDM Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME, nos termos do art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 03/2014 (2ª etapa), nos termos do Inciso II, do art. 120, da RN/TCE/MS nº076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do artigo 120,§4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos moldes regimentais.

5. Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO